



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 34 /2023

Maceió, 17 de julho de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTÓCOLO GERAL 2081/2023
Data: 19/07/2023 - Horário: 12:52
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do §1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 123/2023 que “*Institui a Política Habitacional Estadual em prol da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 123/2023, a imposição prevista em seus arts. 1º e 3º impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que o Projeto de Lei apresentado visa criar um programa habitacional que regula o abrigo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado, de modo a possibilitar a distribuição eficiente de vagas entre os municípios parceiros.

Contudo, os arts. 1º e 3º do prospecto legislativo estão revestidos de inconstitucionalidade formal, pois invadem a competência da União em legislar e fixar diretrizes nacionais sobre políticas públicas habitacionais, em clara afronta ao art. 21, inciso XX c/c art. 23, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 123/2023, especificamente os arts. 1º e 3º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA